

**PORTARIA nº 45, de 28 de outubro de 2020**

*“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de Pandemia pelo Organização Mundial da Saúde (OMS). ”*

A Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 44 de 07 de maio de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam temporariamente suspensos na Câmara Municipal de Martins Soares:

- I – a visitação pública;
- II- o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico, telefônico ou exclusivamente pelo parlatório;
- III – a realização de audiências públicas;
- IV – as visitas guiadas e;
- V – demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões;
- VI – qualquer atividade que resulte em aglomerações de pessoas.

**Art. 2º.** O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para vereadores, servidores, e fornecedores devidamente credenciados.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Martins Soares reunirá ordinariamente, nos termos do Regimento Interno, sem a presença de público, contando apenas com os servidores necessários para o bom andamento da sessão.

§ 1º. Durante as sessões plenárias extraordinárias, será permitida a permanência no recinto, apenas dos vereadores e servidores necessário a sua realização, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos, bem como acesso a álcool 70% para higienização.

§2º. O acesso de assessores ao plenário e à sala de reuniões deve ser limitado a necessidade fundamentada dos vereadores.

§3º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão via internet e rádio, respeitando as determinações do período eleitoral.

§4º. Os Vereadores e Servidores deverão zelar pelo distanciamento no transcorrer das reuniões.

§ 5º. As Reuniões de Comissões ocorrerão preferencialmente de forma remota entre os membros destas e servidores de apoio ou de forma presencial com horário fixado às 13:00 do dia em que ocorrerá a sessão ordinária.

**Art. 4º** - Qualquer servidor, colaborador terceirizado e vereador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas, passa a ser considerado um caso suspeito, deverá notificar a Diretoria da Câmara Municipal, que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze dias).

**Parágrafo único:** Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria da Câmara deverá ser informada no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho através de telefone, e-mail ou dispositivos de mensagem.

**Art. 5º** - O funcionamento interno da Câmara Municipal de Martins Soares será no regime de revezamento e *home office*.

§ 1º - O Diretor Geral de Secretaria editará ato normativo regulamentando o revezamento dos funcionários, com a presença de um funcionário a cada turno, em dois turnos, que compreenderão de 07:00 horas às 12:30 horas e das 12:30 horas às 18:00 horas.

§ 2º - Os Servidores deverão cumprir tarefas remotas, a fim de dar continuidade aos trabalhos legislativos.

§ 3º - Após efetuado o protocolo o Diretor Geral deverá ser imediatamente informado para que o mesmo coordene as demais atividades dos servidores.

**Art. 7º** - Os servidores da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

**Parágrafo Único** - Os servidores responsáveis pela limpeza trabalharão no período da manhã no horário das 07 horas até as 10 horas, procurando evitar contatos com os demais funcionários e para que seja realizada a higienização correta principalmente nos bens de uso comum.

**Art. 8º** - A administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel e máscara de proteção nas áreas de circulação e demais locais que entender necessários.

**Art. 9º** - A Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares ficará aberta das 12 horas às 17 horas, com atendimento único e exclusivo pelo protocolo, não podendo ser acessada por nenhum outro servidor ou vereador, exceto os plantonistas, que em caso de necessidade utilizará outras dependência da Câmara, a fim de evitar contatos pessoais.

**Art. 10º** - Fica proibido permanecer nas dependências da Câmara qualquer servidor, vereador ou colaborador que não esteja utilizando máscara de proteção, devendo ainda ser afixado junto às portas de acesso e no setor de protocolo cartazes alertando sobre o uso da máscara e a necessidade da correta higienização das mãos.

**Art. 11º** Todas as medidas contidas nesta portaria têm vigência por período indeterminado, a partir da sua publicação, podendo ser modificada caso a situação amenize ou agrave.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 42/2020.

Câmara Municipal de Martins Soares, em 28 de outubro de 2020.

**Renata Keller Assis Dutra**  
**Presidente**